

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 1/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regimento estabelece o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Universitário Alcides Carneiro - CFT/HUAC e define as atividades por ela realizadas.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica está imediatamente subordinada à Superintendência do Hospital.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 3º - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação de Medicamentos Padronizados do HUAC e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente a Superintendência do HUAC em assuntos relacionados a esta área.

Art. 4º - O presente Regimento Interno tem como escopo de elaboração a Diretriz para constituição e operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica (1ª edição – 2018), Fascículo I.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 5º - É objetivo desta Comissão:

- a) Gerenciar a Relação de Medicamentos Padronizados de uso contínuo no Hospital Universitário Alcides Carneiro.
- b) Manter processo permanente de atualização da Relação de Medicamentos Padronizados, necessários à realização dos procedimentos médicos, odontológicos, fisioterápicos e de enfermagem, através de consulta ao corpo clínico do HUAC.
- c) Analisar e emitir parecer técnico dos Medicamentos Padronizados do HUAC e das solicitações de compra dos medicamentos não padronizados.
- d) Elaborar o Guia Farmacoterapêutico do HUAC, possibilitando a orientação do processo licitatório.
- e) Promover a divulgação do Guia Farmacoterapêutico do HUAC e suas atualizações para os profissionais que compõem o sistema produtivo do HUAC.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do HUAC será composta por uma equipe multiprofissional, na quantidade mínima de 5 (cinco) membros, obedecendo

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 2/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

a seguinte estrutura administrativa: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e no mínimo 3 (três) membros titulares.

§ 1º - Cada membro poderá ter um suplente.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão exercerão suas atribuições e atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do HUAC será escolhido dentre os membros que compõem a referida Comissão.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo com os membros da Comissão, não havendo limite de mandatos.

§ 2º - No impedimento do Presidente, a coordenação será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia e, quando julgar necessário, a CFT poderá solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 9º - Nos impedimentos dos titulares, os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto.

Art. 10º - Além dos profissionais acima, recomenda-se que a Superintendência do HUAC disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo para a CFT.

CAPÍTULO V – MANDATO

Art. 11 - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, podendo ser reeleito por igual período, não havendo limite de mandatos.

Art. 12 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria homologada pela Superintendência do HUAC a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher e assinar no SEI o tipo de documento “Declaração de Conflito de Interesse – CFT”, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2 - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher a Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse para ser apreciado pela CFT.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 3/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

Art. 13 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa resultará no seu desligamento da Comissão. Um novo membro deverá ser nomeado em até 30 dias.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a. Elaborar e atualizar periodicamente a Relação de Padronização de Medicamentos do HUAC;
- b. Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade da instituição e com base nos critérios estabelecidos;
- c. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- d. Elaborar o Guia Farmacoterapêutico a ser divulgado em todos os serviços do HUAC, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- e. Assessorar a governança do hospital em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- f. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- g. Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- h. Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- i. Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- j. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- k. Promover estudos de utilização de medicamentos e farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos na instituição;
- l. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- m. Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- n. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 4/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- a. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b. Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da CFT;
- c. Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- d. Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- e. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- f. Encaminhar ao Superintendente do HUAC relatórios periódicos das ações desenvolvidas pela CFT;
- g. Cumprir e fazer as determinações desse regimento.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Representar e desenvolver as atividades do Presidente na ausência deste;
- b. Colaborar com o Presidente no cumprimento dos objetivos da CFT e no exercício de suas funções.

Art. 17 - São atribuições e competências do Secretário:

- a. Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- b. Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- c. Encaminhar as solicitações recebidas aos membros da CFT para análise prévia às reuniões;
- d. Protocolar documento em nome da Comissão;
- e. Lavrar a ata das reuniões;
- f. Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- g. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- h. Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 18 - São atribuições dos membros efetivos (titulares e suplentes):

- a. Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- b. Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;
- c. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- d. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 5/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

- e. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- f. Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- g. Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- h. Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;
- i. Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - A comissão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de Ata – SEI.

Art. 20 - As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou, pelo menos, por solicitação da maioria absoluta do total de membros.

Art. 22 - A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de (vinte e quatro) horas.

Art. 23 - As reuniões serão iniciadas com a maioria absoluta dos membros, representada pela presença mínima de metade mais um.

§ 1º - Quando o total de seus membros representar um número ímpar, a maioria absoluta é constituída pelo número inteiro imediatamente superior à metade.

§ 2º - Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e feita nova convocação.

Art. 24 - De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ Único - Havendo empate na votação caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 25 - As atividades da CFT serão distribuídas para execução entre seus membros, de forma igualitária, seguindo um calendário previamente definido, de acordo com a especificidade de cada membro.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 6/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

§1º - Os pareceres técnicos serão elaborados em conjunto, respeitando as especialidades de cada membro.

§2º - Os membros responsáveis pela emissão de um parecer deverão apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 26 - Para avaliação de novas tecnologias (medicamentos e demais insumos farmacêuticos) a serem incorporadas na instituição ou outras situações pertinentes, a CFT se valerá dos pareceres do NATS, quando da existência deste núcleo na unidade hospitalar, o qual poderá participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 27 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

CAPÍTULO VIII - PADRONIZAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 28 - Além das particularidades do hospital, a CFT considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

Art. 29 - A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão, com suporte do NATS, sempre que necessário;

§ 1º - A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com a Comissão/Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2º - A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

§ 3º - A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando for necessário.

Art. 30 - A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

§ 1º - Para a inclusão deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios, os seguintes pontos:

- a. Registro na ANVISA, quando aplicável;
- b. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e perfil de segurança;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 7/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

c. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas; exceto quando os ensaios clínicos justifiquem o uso concomitante e o efeito terapêutico da associação for maior do que a soma dos efeitos dos produtos individuais;

d. Denominação pelo princípio ativo, preferencialmente, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na falta desta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

e. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

f. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

g. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

h. Estar disponível no mercado nacional;

i. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade e favoreçam a segurança para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

j. Priorizar as apresentações que contemplem maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos;

k. Considerar o Art. 27 deste regimento.

§ 3º - A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrer sempre que houver:

a. Desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

b. Não apresentar demanda justificável durante os últimos doze meses;

c. Medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios;

d. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em pacientes;

e. Fármacos com comprovada toxicidade e/ou ineficácia.

Art. 31 – A composição dos descritivos de medicamentos, bem como demais alterações no rol de medicamentos padronizados, deverá seguir integralmente o **Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebsersh (CatMed)**.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 8/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

CAPÍTULO IX – SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

Art. 32 - Caso exista a necessidade de aquisição de medicamento que não conste na relação de medicamentos padronizados do HUAC, a solicitação deverá ser realizada conforme fluxo esboçado no MA.CFT.001 - Manual de Padronização de Medicamentos (pág. 5).

§ 1º - As solicitações de compra de medicamentos não padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

CAPÍTULO X - INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 33 - Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFT, deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão (estrutura, processo e resultado);

§ 1º - Anualmente, a CFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

§ 2º - Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão:

- a. **% de reuniões realizadas:** nº de reuniões realizadas no período x 100 / nº reuniões programadas no período;
- b. **% itens incluídos:** nº de itens incluídos no período x 100 / nº de itens padronizados;
- c. **% de itens excluídos:** nº de itens excluídos no período x 100 / nº de itens padronizados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos serão deliberados pela referida Comissão.

Art. 35 - Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do hospital ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria de votos em reunião convocada para este fim.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão esclarecidas pelo Presidente da CFT e, em grau de recurso, pela Gerência de Atenção à Saúde do hospital e Superintendente.

Art. 37 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CFT.001 – Página 9/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	Emissão: 08/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 2	08/04/2028

CAPÍTULO XII - REFERÊNCIAS

EBSERH. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Diretriz para constituição e operacionalização das Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT), Fascículo I.** 2018. 38p.

EBSERH, Hospital Universitário Alcides Carneiro. **NO.STGQ.001 – Elaboração e aprovação de documentos HUAC.** V. 2. Campina Grande, 2023. 12p.

EBSERH, Hospital Universitário Alcides Carneiro. **MA.CFT.001 – Padronização de Medicamentos.** V. 1. Campina Grande, 2023. 67p.

HUAC - UFCG. Hospital Universitário Alcides Carneiro. Acesso à informação. **Modelo de Regimento Interno – HUAC.** Disponível em: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huac-ufcg/aceso-a-informacao/documentos/modelos-de-documentos-huac/modelo-de-regimento-huac.docx/view>>. Acesso em: 09 jan. 2024.

HU – UFGD. Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados. **Regimento Interno da CFT.** 2020-2021. 12 p.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	07/12/2021	Criação do documento
02	21/03/2024	Revisão do documento

Elaboração Gustavo Pereira de Souto – Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Data: 07/12/2021
Revisão: Caio Victor Dantas Soares – Vice-presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica	Data: 21/03/2024
Análise: Rawlisson Douglas Firmino de Lima – Assistente Administrativo	Data: 02/04/2024
Validação Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do STGQ	Data: 04/04/2024
Aprovação COLEX - Colegiado Executivo do HUAC	Data: 03/04/2024